

INFORMATIVO



- A ☐ _____
B ☐ _____
C ☒ _____
D ☐ _____

- A ☐ _____
B ☐ _____
C ☐ _____
D ☐ _____

5. _____

- A ☒ _____
B ☐ _____
C ☐ _____
D ☐ _____

8. _____

- A ☐ _____
B ☐ _____
C ☐ _____
D ☐ _____

6. _____

- A ☐ _____
B ☐ _____
C ☐ _____
D ☐ _____

9. _____

Pág. 16

MCTI LANÇA FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS DA LEI DO BEM E ABRE PRAZO PARA ENVIO

Empresas devem declarar seus investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação até 30 de setembro

Pág. 14

Regulamentação do IOF é alterada com promulgação de novo decreto legislativo

Pág. 35

STF mantém PIS e Cofins no cálculo da CPRB

Pág. 36

STJ confirma exclusão de crédito presumido de ICMS da base de IRPJ e CSLL

Pág. 38

STJ estabelece que a compensação tributária precisa ser concluída dentro do prazo de cinco anos

Pág. 40

STJ unifica o entendimento de que o ICMS-Difal não compõe a base de PIS e Cofins

Expediente

Informativo MCS

Verônica Teixeira

Sócia de Consultoria Tributária

Cristiane Pacheco

Sócia de Consultoria Tributária

Marina Saravalli

Gerente Sênior de Consultoria Tributária

Julio Mota

Sócio de Consultoria Tributária

Walter Neumayer

Sócio de Auditoria

Gabriella Crizzio

Marketing

Shot da Diversidade

Lígia Sodrê

Sócia de Transaction Services

Érika Braga

Diretora de Recursos Humanos

Siga Nossos Canais



www.mcsmarkup.com



Atualizações Legislativas e Normativas10

Governo Federal publica Medida Provisória nº 1.303 gerando alterações tributárias relevantes	12
Regulamentação do IOF é alterada com promulgação de novo decreto legislativo	14
MCTI lança formulário para declaração de investimentos da Lei do Bem e abre prazo para envio	16
Nova Regra da Receita Federal exige DCTF via PGD para IRPJ e CSLL	18
Edital PGDAU nº 11/2025 retifica as condições para transação de débitos inscritos em dívida ativa	19
Publicada Nota Técnica 2024.003 que detalha trânsito de produtos vivos	21
Estado do Rio de Janeiro institui novo programa especial de parcelamento de ICMS	22

News da Reforma Tributária24

Receita Federal cria piloto para testar a implementação da CBS	26
Novas Notas Técnicas trazem atualizações para adaptação dos Documentos Fiscais Eletrônicos	27
Governo divulga nova nota técnica sobre o CTe e tributação do IBS/CBS	28
Novo Informe Técnico divulga tabela atualizada para o IBS, CBS e IS	29

Decisões Judiciais e Administrativas32

STF determina que o prazo para reduções no percentual do Reintegra será de 90 dias	34
STF mantém PIS e Cofins no cálculo da CPRB	35
STJ confirma exclusão de crédito presumido de ICMS da base de IRPJ e CSLL, mesmo após a Lei nº 14.789/2023	36
STJ estabelece que a compensação tributária precisa ser concluída dentro do prazo de 5 anos, a partir do trânsito em julgado	38
STJ unifica o entendimento de que o ICMS-Difal não compõe a base de PIS e Cofins	40
STJ define que PIS e Cofins não incidem sobre vendas a pessoas físicas ou jurídicas na Zona Franca de Manaus	42
CARF reconhece dedutibilidade de despesas com publicidade e propaganda para fins de IRPJ e CSLL	43

Institucional44

MCS Markup anuncia expansão estratégica em São Paulo com novo escritório na capital e consolidação no interior do estado	46
MCS O ₂	48
Shot da Diversidade	52

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos

clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos
processos,
fazemos a
diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av Paulista, 2439 – 9º andar,
Bela Vista, São Paulo – SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

R. João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

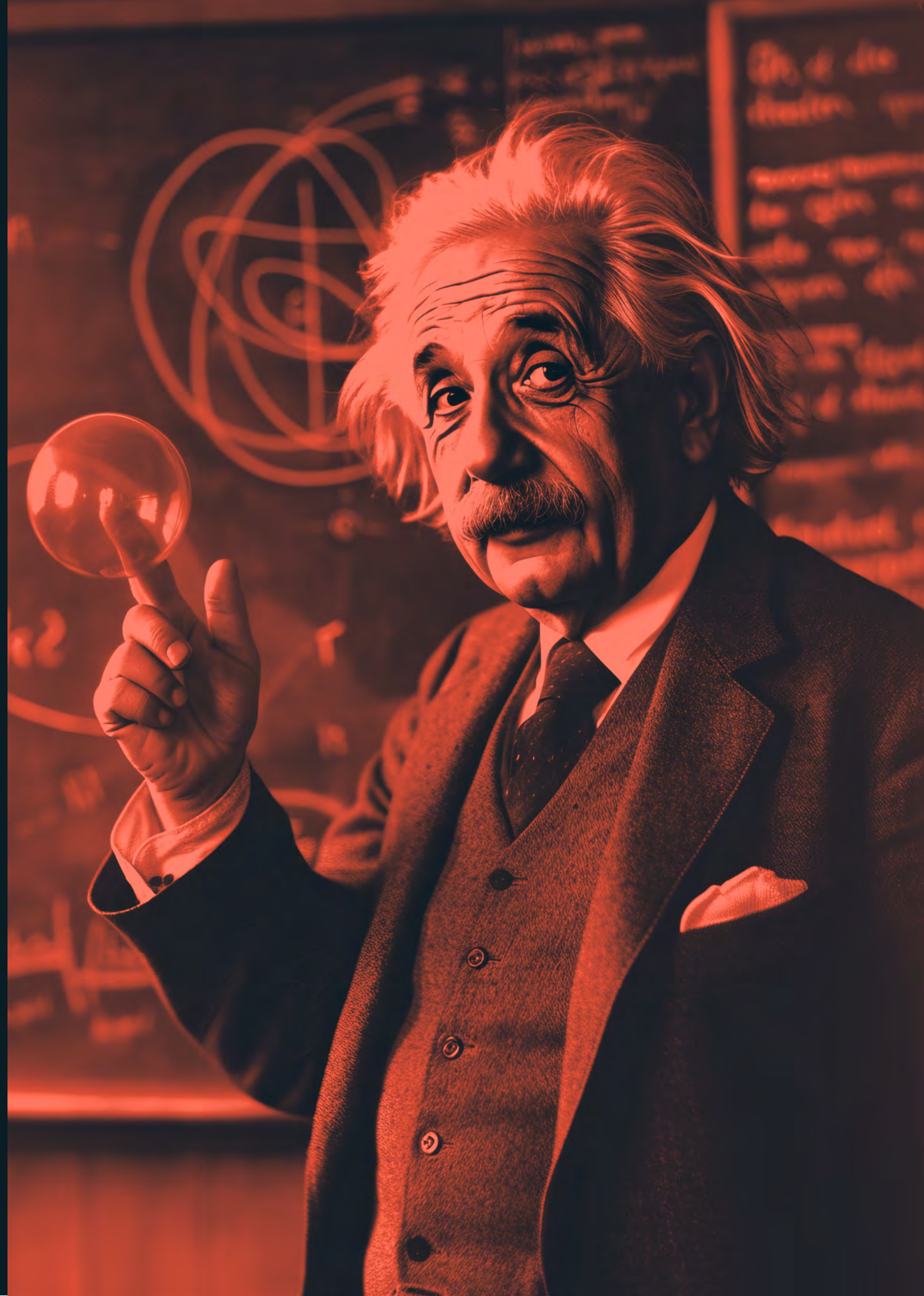
Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“
“A paz é a única forma
de nos sentirmos
realmente humanos.”

— **Albert Einstein**

”



Atualizações Legislativas e Normativas



Governo Federal publica Medida Provisória nº 1.303 gerando alterações tributárias relevantes

Novas regras de tributação sobre rendimentos financeiros impactam o sistema tributário brasileiro

O Governo Federal publicou a **Medida Provisória nº 1.303/2025**, trazendo alterações significativas nas regras tributárias do país, redefinindo a tributação sobre **rendimentos financeiros**, impactando aplicações em **renda fixa, ganhos em bolsa, fundos de investimento, critérios de tributação de cryptoativos**, e outras mudanças relevantes.

Principais alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.303:

- **Tributação de Rendimentos de Aplicações Financeiras:** o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para pessoas físicas sobre **rendimentos financeiros** passa a ser de **17,5%**, substituindo a sistemática de alíquotas

regressivas de 22,5% a 15%. A MP **também** aplica essa alíquota **sobre aplicações financeiras no exterior e ativos virtuais**.

- **Compensação de Perdas:** as perdas em aplicações financeiras poderão ser compensadas com rendimentos da mesma natureza por até 5 anos.
- **Tributação de Ganhos em Bolsa:** os **ganhos líquidos** sobre operações em **bolsa** serão tributados à **17,5%**, com a **isenção** mantida para **vendas de ações** em bolsa até **R\$ 60.000,00** por trimestre.
- **Alíquota para Fundos de Investimento:** a tributação para **fundos de investimento** será

uniformizada em **17,5%**, afetando os **FIP, FIDC, FIA, ETF**, entre outros. A tributação de **fundos imobiliários (FII)** e **fundos do agronegócio (Fiagro)** será de **5%** para cotistas pessoas físicas que atendam determinados requisitos de participação.

- **Tributação de Cryptoativos:** os ganhos líquidos com **ativos virtuais** serão tributados a **17,5%** para pessoas físicas, com possibilidade de compensação de perdas em até cinco períodos anteriores.
- **Instituições Financeiras:** a alíquota da **CSLL** sobre instituições financeiras foi **aumentada de 9% para 15%** para entidades como **Sociedades de Crédito Direto (SCD), Sociedades de Empréstimos entre Pessoas (SEP)** e **Instituições de Pagamento**.

Impactos e vigência das novas regras

A MP impacta diversos tipos de **investimentos financeiros**, afetando desde **pessoas físicas** até **instituições financeiras** e **investidores estrangeiros**. As novas regras da tributação de rendimentos financeiros visam aumentar a arrecadação, mas também devem gerar discussões sobre a legalidade e constitucionalidade de algumas dessas alterações.

A **maior parte das novas regras** entra em vigor em 01/01/2026, com exceção das regras sobre **CSLL** para instituições financeiras e **arrecadação de apostas**, que começam a valer **a partir de 01/10/2025**. Essas mudanças representam um grande movimento de reformulação na **tributação de rendimentos financeiros** e nas **operações cambiais**, com potencial para gerar consideráveis debates no cenário jurídico e fiscal brasileiro.

- **Tributação dos Juros sobre o Capital Próprio:** a alíquota do IRRF incidente sobre os juros foi aumentada de 15% para 20% na data do pagamento ou do crédito ao beneficiário.
- **Tributação das apostas esportivas:** a tributação das bets sobe de 12% para **18% sobre o faturamento** (GGR – Gross Gaming Revenue, correspondente à diferença entre o total de apostas e o total pago em prêmios e impostos).

Regulamentação do IOF é alterada com promulgação de novo decreto legislativo

Medida susta decretos do Executivo e restabelece redação original do Decreto nº 6.306/2007

O Congresso Nacional aprovou o **Decreto Legislativo nº 176/2025**, que **suspende alterações recentes nas regras do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)** promovidas pelo Executivo. A decisão tem **efeito imediato** e restaura a redação original do **Decreto nº 6.306/2007**, que estava em vigor antes das mudanças ocorridas entre maio e junho de 2025.

A medida foi viabilizada pelo **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 214/2025**, com base no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza o Legislativo a **sustar atos do Executivo que extrapolem o poder regulamentar**. Foram sustados os efeitos dos **Decretos nº 12.466, 12.467 e 12.499**, que haviam modificado as regras do IOF recentemente.

Essa reversão traz segurança jurídica ao setor financeiro, ao restaurar parâmetros já consolidados para operações sujeitas ao IOF, além de evidenciar os limites do poder regulamentar do Executivo em matérias tributárias.



MCTI lança formulário para declaração de investimentos da Lei do Bem e abre prazo para envio

Empresas devem declarar seus investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação até 30 de setembro



O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) lançou o **FormP&D** referente ao ano-calendário de 2024, um formulário eletrônico essencial para que as empresas possam declarar os **investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)**. Essa declaração é necessária para que as empresas possam acessar os **benefícios fiscais da Lei do Bem**.

O **novo formulário** conta com funcionalidades aprimoradas, incluindo um **FAQ** (*Frequently Asked Questions*) e orientações detalhadas para o preenchimento de cada campo. Também foram adicionadas novas áreas para uma melhor descrição dos **projetos de inovação** realizados pelas empresas. O acesso ao **FormP&D** pode ser feito por meio do link oficial no site do MCTI. De acordo com a **Pintec Semestral (Pesquisa de Inovação Semestral)** do IBGE, a **Lei do Bem** continua sendo um dos principais instrumentos públicos de apoio à **PD&I** nas empresas brasileiras, sendo utilizada por **26,4% das empresas industriais inovadoras** com 100 ou mais funcionários.

Conte com a MCS Markup para uma **consultoria de ponta a ponta**. Nossa equipe de especialistas poderá ajudar na identificação de projetos que se encaixem na legislação do incentivo, contribuir com a elaboração do descritivo técnico para envio ao MCTI, auxiliar no preenchimento da plataforma e submeter a sua declaração para o MCTI.

Nova Regra da Receita Federal exige DCTF via PGD para IRPJ e CSLL

Contribuintes devem utilizar versão 3.8 do PGD para enviar a DCTF do IRPJ e da CSLL do 4º trimestre de 2024 até 31 de julho

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.267/2025, estabelecendo novas exigências para os contribuintes que optaram pelo **parcelamento de débitos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)** e da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** do 4º trimestre de 2024.

A principal **novidade** é que esses contribuintes agora deverão **enviar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)** por meio do Programa Gerador de Declaração (PGD), com o **objetivo de informar** exclusivamente as quotas dos tributos apurados naquele período. O prazo final para o envio da DCTF das quotas do IRPJ e da CSLL é **31/07/2025**.

A declaração deverá ser transmitida utilizando o PGD na versão 3.8 do PGD DCTF Mensal, que está disponível no site da RFB. Essa versão será obrigatória para todas as DCTFs, sejam elas originais ou retificadoras, incluindo aquelas de períodos anteriores.

A obrigatoriedade recai sobre a declaração referente ao mês de março de 2025.

Caso haja algum evento especial ocorrido em janeiro ou fevereiro de 2025, a exigência passará a ser válida para a declaração do mês correspondente ao primeiro evento.

A RFB informou que não haverá multa por atraso na transmissão da declaração, mesmo nos casos em que o mês de referência for janeiro, fevereiro ou março de 2025.

A mencionada atualização traz implicações importantes para as **empresas**, que precisarão estar atentas ao uso da versão correta do PGD e ao **preenchimento adequado** das informações na DCTF. A transmissão no novo formato é fundamental para manter a **regularidade fiscal** e evitar problemas com o fisco.

Caso haja dúvidas, entre em contato com a MCS Markup para buscar **orientação** quanto aos procedimentos a serem observados para estar em conformidade com a RFB.

Edital PGDAU nº 11/2025 retifica as condições para transação de débitos inscritos em dívida ativa

Alteração no número de prestações e ampliação de prazos de adesão estão entre os destaques

Em 30/05/2025, foi publicada uma retificação no **Edital PGDAU nº 11/2025**, que estabelece as condições para adesão às modalidades de **transação tributária** visando a regularização de **débitos inscritos em dívida ativa da União**. A alteração mais relevante foi o **aumento do número de prestações mensais** para o pagamento, passando de 6 para **12 parcelas**, facilitando o parcelamento dos débitos dos contribuintes.

O edital oferece aos contribuintes uma nova oportunidade para regularizar suas pendências fiscais, com condições facilitadas de pagamento, e a possibilidade de **descontos significativos** sobre juros, multas e encargos legais.

As **modalidades de transação** incluem diferentes condições de pagamento, sendo aplicáveis a **débitos tributários e não tributários**, com valor consolidado até **R\$ 45.000.000,00** por sujeito passivo, inscritos até a data de **04/03/2025** para as modalidades de transação por capacidade de pagamento, transação de débitos considerados irrecuperáveis e transação de **inscrições** garantidas por seguro garantia ou carta fiança, ou até **02/06/2025** para modalidade de transação de débitos de pequeno valor.

As inscrições estarão abertas de **02/06/2025** até **30/09/2025** e devem ser realizadas exclusivamente **por meio do portal REGULARIZE**.

Entre as modalidades destacam-se:

- 1. Transação por Capacidade de Pagamento:** Condições diferenciadas para pessoas físicas, microempresas, MEIs e instituições de ensino, com pagamento inicial de 6% a 12% do valor consolidado.
- 2. Transação de Débitos Irrecuperáveis:** Destinada a débitos com mais de 15 anos, com a possibilidade de **parcelamento em até 108 prestações**.
- 3. Transação de Pequeno Valor:** Aplicada a débitos de pequeno valor, com **descontos de até 50%** e parcelamento facilitado.
- 4. Transação de Inscrições Garantidas por Seguro Garantia ou Carta Fiança:** Focada nas inscrições garantidas por seguros ou cartas fiança, permitindo o pagamento de uma parte do valor devido inicialmente e o parcelamento do saldo remanescente.

Essas medidas visam ampliar as opções de regularização para os contribuintes, com prazos mais longos e condições mais favoráveis, ajudando na recuperação fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa.

Publicada Nota Técnica 2024.003 que detalha trânsito de produtos vivos

Atualização da NF-e traz novos requisitos para o transporte de produtos agropecuários e florestais vivos

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, a versão **1.04** da **Nota Técnica 2024.003**, que traz importantes atualizações sobre o **preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, especialmente no que se refere ao **transporte de produtos vivos** de origem **animal, vegetal e florestal**.

A principal mudança da nova versão é o detalhamento das especificações técnicas e operacionais para a **inclusão de informações** que garantam o correto **acompanhamento e controle** do transporte desses produtos, atendendo às exigências de órgãos reguladores. O objetivo é melhorar o monitoramento da circulação de mercadorias, promovendo maior controle sanitário, fitossanitário e ambiental.

Essas mudanças afetam diretamente **produtores rurais, transportadoras, indústrias agroflorestais e empresas da cadeia de fornecimento de insumos e produtos** de origem **animal, vegetal ou florestal**. A **Nota Técnica** também integra os esforços contínuos do **Sistema Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas** para aprimorar o controle das mercadorias em trânsito.

A versão 1.04 da Nota Técnica já está disponível no Portal Nacional da NF-e e deve ser observada por todos os contribuintes obrigados à emissão do documento fiscal eletrônico, garantindo a conformidade com as novas exigências.

Estado do Rio de Janeiro institui novo programa especial de parcelamento de ICMS

Convênio ICMS nº 69/2025 autoriza parcelamento com até 95% de redução em multas e juros

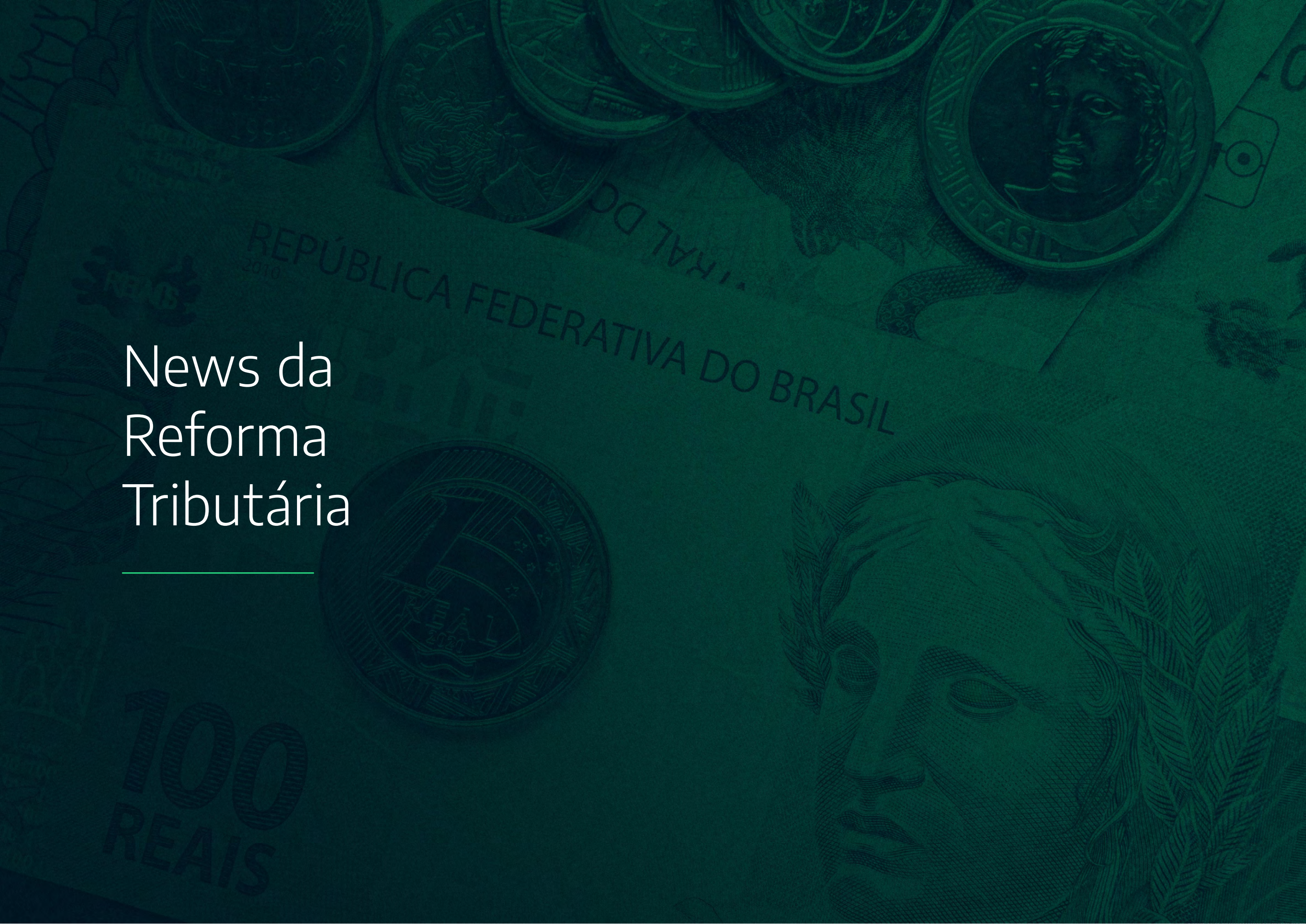
O CONFAZ publicou o **Convênio ICMS nº 69/2025**, que autoriza o **Estado do Rio de Janeiro** a instituir um **programa especial de parcelamento de créditos tributários**, incluindo débitos já **inscritos em dívida ativa**. A medida oferece **condições vantajosas** para regularização de **pendências fiscais** relacionadas ao **ICMS**.

O programa abrange **atos geradores ocorridos até 28/02/2025**, e permite o **pagamento à vista com redução de até 95%** nas **multas e juros**. Também está prevista a opção de **parcelamento em até 90 meses**, o que proporciona mais **flexibilidade** para os contribuintes.

Entre os **benefícios adicionais**, está a possibilidade de **compensação com precatórios**, a **inclusão de débitos em discussão administrativa ou judicial**, além do **saldo de parcelamentos anteriores**. Importante destacar que o programa é **válido inclusive para contribuintes que usufruem de incentivos fiscais**.

A iniciativa representa uma **oportunidade estratégica** para empresas regularizarem suas dívidas com **condições facilitadas**, além de favorecer a **previsibilidade fiscal** e a **redução de litígios**.





News da Reforma Tributária

Receita Federal cria piloto para testar a implementação da CBS

Empresas selecionadas participarão de testes para validação de sistemas e processos da nova contribuição sobre bens e serviços

A Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Portaria nº 549/2025, publicada no dia 17/06/2025, instituiu o **Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à Contribuição sobre Bens e Serviços (Piloto RTC - CBS)**, com o objetivo de viabilizar, de forma eficiente e colaborativa, a implementação da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**.

O projeto viabilizará a realização de testes e validações das soluções tecnológicas essenciais ao funcionamento da CBS, além de incentivar que contribuintes dos mais diversos setores econômicos realizem, de forma antecipada, os ajustes necessários para a adaptação ao novo modelo.

A condução do programa ocorrerá em conjunto com o **Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)**, dentro do escopo do **Programa para Implementação dos Sistemas Operacionais da Reforma Tributária**.

Poderão participar do piloto as **pessoas jurídicas** que:

- Já possuem relacionamento prévio com a Receita Federal, como participantes do **Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia)** ou das homologações do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**;
- Forem indicadas pelo **Comitê Gestor do IBS**, por entidades representativas de **tecnologia da informação**, ou por **entidades setoriais e profissionais**.

O ingresso no programa ocorrerá mediante:

- **Carta Convite** enviada pela Receita Federal via **e-CAC**;
- Assinatura digital do **Termo de Adesão** pelas empresas convidadas;
- Validação dos requisitos e critérios estabelecidos;
- Publicação da lista de participantes no **Diário Oficial da União (DOU)**.

Vale destacar que o **Piloto RTC - CBS é de caráter não vinculante e não oneroso**, não gerando direitos ou obrigações tributárias às empresas participantes, funcionando exclusivamente como instrumento de colaboração para o desenvolvimento do novo sistema tributário.

Novas Notas Técnicas trazem atualizações para adaptação dos Documentos Fiscais Eletrônicos

Ajustes nos sistemas de emissão são necessários para a implementação da nova tributação do consumo, com prazos apertados

No dia 13/06/2025, foram publicadas as **Notas Técnicas 2025.001 - Versão 1.05a** (BPe, CTe, NF3e e NFeCom), que atualizam as **definições para a adaptação dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFE) à nova realidade tributária do consumo**.

Essas atualizações abrangem todos os **modelos de DFe**, incluindo a **inclusão de novos campos** relacionados ao **IBS**, à **CBS** e ao **Imposto Seletivo**, além de **validações revisadas** e regras específicas voltadas para **compras governamentais**. A mudança também inclui **alterações no layout** dos documentos fiscais, impactando diretamente os sistemas de **emissão de notas**.

O cronograma para a implementação das mudanças:

- **Fase de homologação** - julho de 2025;
- **Início da produção** - **6 de outubro de 2025**, sendo facultativo o início do preenchimento e validação somente para quem informar o campo;
- **Obrigatoriedade das novas validações** - entra em vigor a partir de **5 de janeiro de 2026**, para todas as empresas.

Dado o pouco prazo para adaptação, com menos de **7 meses até a implementação obrigatória**, é essencial que as empresas iniciem imediatamente o ajuste de seus **sistemas e processos**. Embora o conteúdo das mudanças seja de natureza **técnica**, seu impacto será sentido diretamente na **forma como as empresas operam e competem no mercado**.



Governo divulga nova nota técnica sobre o CTe e tributação do IBS/CBS

Atualização no leiaute dos DFe e novas regras para compras governamentais

O Governo anunciou a **publicação da Nota Técnica 2024.001 – IBS/CBS v1.10**, que substitui e complementa os **DFe (Documentos Fiscais Eletrônicos)** no âmbito do **CTe (Conhecimento de Transporte Eletrônico)**. O documento apresenta modificações significativas no leiaute dos **DFe**, com a inclusão de **novos grupos e campos opcionais** relacionados à **tributação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo (IS)**.

Além dessas mudanças, a **Nota Técnica** introduz a **regra para compras governamentais**, além da **exigência de grupo de tributação** para o regime do **Simples Nacional (SN)**. A homologação dessa alteração deve ocorrer até **28/07/2025**, com o início da produção em **06/10/2025**.

O cronograma prevê que a **implantação em ambiente de produção** aconteça em **31/10/2025**, permitindo sua efetiva operacionalização a partir de **01/01/2026**.

Novo Informe Técnico divulga tabela atualizada para o IBS, CBS e IS

Informe revoga o anterior, publicado no informativo MCS de maio/2025

O **Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** publicou o **Informe Técnico 2025.002 - v.1.00**, que traz a atualização da **Tabela de Código de Classificação Tributária do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** e do **Imposto Seletivo (IS)**, além da Tabela de **Indicadores de CST**. Esse novo informe revoga o **Informe Técnico RT 2024.001 - v1.00**, trazendo atualizações importantes para os contribuintes.

Esse leiaute permite aos contribuintes informarem os dados relativos ao **IBS, CBS e Imposto Seletivo** de maneira estruturada, como parte dos ajustes previstos na **Reforma Tributária**.

Cabe ressaltar, que Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu a obrigatoriedade de que Estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizem um leiaute padronizado da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), ainda que adotem sistemas emissores próprios e não utilizem o ambiente nacional.

Nesse contexto, o **Grupo UB** foi introduzido, com informações específicas sobre os tributos **IBS / CBS e Imposto Seletivo**.

Dentro deste grupo, posicionado no nível de item da NF-e e da NFS-e, **os contribuintes deverão preencher os códigos “CST-IBS/CBS” e “cClassTrib”** para detalhar a tributação do IBS e da CBS para cada item na nota fiscal.

As datas de início e fim de vigência dos códigos também serão publicadas em uma versão futura da RT Nota Técnica 2024.002.

Esse novo informe facilita a utilização das informações tributárias, especialmente para os contribuintes que utilizam a **Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)**, pois os mesmos códigos de tributação se aplicam a ambos os documentos fiscais.

A publicação do Informe Técnico 2025.002 é uma etapa importante para a adaptação das empresas ao novo sistema de tributação e controle fiscal estabelecido pela Reforma Tributária, trazendo maior clareza e objetividade no preenchimento das informações fiscais relativas ao IBS, CBS e outros impostos envolvidos.





Conheça o **MCS Digital**

Soluções digitais criadas para **simplificar**, **automatizar** e **acelerar** resultados. Tudo isso reunido em um **portfólio inteligente**, pronto pra uso.

Produtos digitais com
foco em eficiência

Casos reais de
impacto

Expertise em
transformação digital



O futuro é agora,
e ele fala a língua
do seu negócio.

Acesse nosso site
e descubra como.



Escaneie o
QR Code e
saiba mais



Decisões Judiciais e Administrativas





STF determina que o prazo para reduções no percentual do Reintegra será de 90 dias

Caso a União fosse derrotada, a perda de arrecadação estimada seria de R\$ 4 bilhões

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as reduções no percentual do Reintegra devem respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, um prazo de **90 dias**, para sua aplicação. A **decisão** foi **desfavorável aos contribuintes**, que argumentaram que as reduções implicam em um aumento da carga tributária e, portanto, deveriam seguir a anterioridade anual (ARE 1285177 - Tema 1108).

O Reintegra é um programa destinado a empresas exportadoras, permitindo que elas se creditem de PIS e Cofins sobre as receitas obtidas com exportações. O percentual de crédito variava de 0,1% a 3%, sendo definido por meio de decretos do Executivo. A União já havia realizado duas reduções nas alíquotas do programa, fixando, na última alteração, a alíquota mínima de 0,1%.

A corrente majoritária no julgamento entendeu que a redução do percentual configura majoração indireta das contribuições, o que exige a observância do prazo de 90 dias para sua implementação.

STF mantém PIS e Cofins no cálculo da CPRB

Apesar de se tratar da mesma “tese filhote”, a decisão não afeta a exclusão do ICMS do cálculo do PIS e Cofins

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os **PIS e Cofins não podem ser excluídos do cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**, representando mais uma **derrota para os contribuintes** nas disputas envolvendo a “tese do século”, que trata da retirada do ICMS da base de cálculo das contribuições sociais.

Com a vitória da Fazenda Nacional, a estimativa de impacto fiscal de R\$ 1,3 bilhão foi afastada, conforme apontado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A decisão foi dada em repercussão geral, o que significa que terá aplicação obrigatória em todos os processos relacionados ao tema (RE 1341464).

Embora o julgamento tenha tratado da mesma “tese filhote” da exclusão do ICMS do cálculo do PIS e Cofins, a decisão fez uma diferenciação entre os dois assuntos, mantendo a tributação sobre a base de cálculo da CPRB, sem o afastamento de PIS e Cofins.

STJ confirma exclusão de crédito presumido de ICMS da base de IRPJ e CSLL, mesmo após a Lei nº 14.789/2023

Decisão reafirma a autonomia federativa e mantém a exclusão dos créditos presumidos de ICMS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp 2.202.266/RS, reforçou a **exclusão dos créditos presumidos de ICMS** da base de cálculo do **IRPJ** e da **CSLL do regime do lucro real**. A Corte reiterou a tese estabelecida no EREsp 1.517.492/PR, que considera a tributação desses benefícios estaduais uma violação do pacto federativo.

O grande destaque da decisão é que a **Lei nº 14.789/2023**, embora tenha sido recentemente sancionada, **não altera o entendimento do STJ**. O Tribunal reafirmou que a **exclusão dos créditos presumidos** está amparada em fundamento constitucional, que visa proteger a **autonomia dos estados**. Assim, a decisão afastou a limitação temporal imposta pelo acórdão anterior do TRF4, que estipulava o prazo para a exclusão até 31/12/2023, em razão da nova legislação.

Essa decisão é um marco importante em uma questão de longa data: a tributação das subvenções fiscais. Mesmo com a inclusão de dispositivos nos artigos 30, §§ 4º e 5º da Lei nº 12.973/2014 pela Lei Complementar nº 160/2017, que equipararam os benefícios de ICMS a subvenções para investimento, o entendimento do STJ se manteve consistente, defendendo que os créditos de ICMS não podem ser incluídos na base de cálculo de tributos federais como o IRPJ e CSLL.

Apesar da revogação do artigo 30 pela Lei nº 14.789/2023, o tribunal afastou qualquer limitação imposta pela nova legislação, mantendo a decisão constitucional que protege a autonomia dos estados e o regime de incentivos fiscais estaduais.

Embora a manifestação ainda seja isolada, ela representa uma interpretação correta e consistente sobre a matéria, assegurando um entendimento favorável às empresas beneficiadas por incentivos fiscais estaduais.

Conte com o apoio de nossos especialistas para avaliarem os benefícios fiscais de sua empresa e o tratamento dado para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.



STJ estabelece que a compensação tributária precisa ser concluída dentro do prazo de 5 anos, a partir do trânsito em julgado

A decisão visa evitar que a compensação seja tratada como uma aplicação financeira

O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** decidiu que a **compensação tributária de créditos reconhecidos por decisão judicial deve ser iniciada e concluída dentro do prazo de 5 anos**, contados a partir do **trânsito em julgado** da ação (REsp 2.178.201). Essa mudança representa uma **alteração importante** no entendimento da 2ª Turma, que antes apenas exigia o início do procedimento dentro do prazo prescricional, sem um limite para a conclusão da compensação.

O entendimento manifestado na decisão é de que a posição anterior levava à imprescritibilidade do direito à repetição do indébito tributário, permitindo que o contribuinte continuasse compensando o crédito mesmo após o fim do prazo de 5 anos, o que poderia resultar em compensações indefinidas.

Com este entendimento, o contribuinte precisará concluir as compensações dentro do período de 5 anos, sob o risco de perder o crédito caso não o faça de forma adequada. A decisão visa evitar que a compensação seja tratada como uma aplicação financeira, que poderia ser retardada indefinidamente, aproveitando a **correção pela Selic** sem tributos incidentes, prejudicando a **previsibilidade fiscal** da **Fazenda Pública**.

Caso haja dúvidas, entre em contato com a **MCS Markup** para buscar a melhor estratégia de monetização de seus créditos, evitando a prescrição.



STJ unifica o entendimento de que o ICMS-Difal não compõe a base de PIS e Cofins

O tema é considerado uma continuação das chamadas “teses-filhotes” da “tese do século”

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da 2ª Turma, unificou o entendimento de que o **ICMS-Difal não compõe a base de cálculo** das contribuições ao **PIS** e à **Cofins** (REsp 2.133.516). A decisão reflete a unificação da jurisprudência dos colegiados da corte sobre o tema e é considerada uma continuação das chamadas “teses-filhotes” da “tese do século”, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 2017, que o ICMS não deveria ser incluído na base de cálculo do PIS e Cofins.

O ICMS-Difal é a sistemática que viabiliza a partilha da diferença entre as alíquotas interna e interestadual do ICMS nas operações destinadas a consumidores finais localizados em outra unidade da federação, garantindo que o imposto seja em parte recolhido ao estado de destino. A 1ª Turma do STJ já havia julgado a questão anteriormente, concluindo que, por ser uma forma de repartição do ICMS da operação, o DIFAL tem a mesma natureza jurídica do ICMS, não necessitando de tratamento distinto.

A decisão mantém o entendimento. Destacamos que este tema foi incluído na lista de temas em que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não irá mais contestar ou recorrer.

Essa decisão traz mais segurança jurídica aos contribuintes, que podem se beneficiar dessa unificação de entendimento em casos envolvendo o ICMS-Difal e as contribuições ao PIS e Cofins.

STJ define que PIS e Cofins não incidem sobre vendas a pessoas físicas ou jurídicas na Zona Franca de Manaus

Decisão afeta o regime de tributação para a região

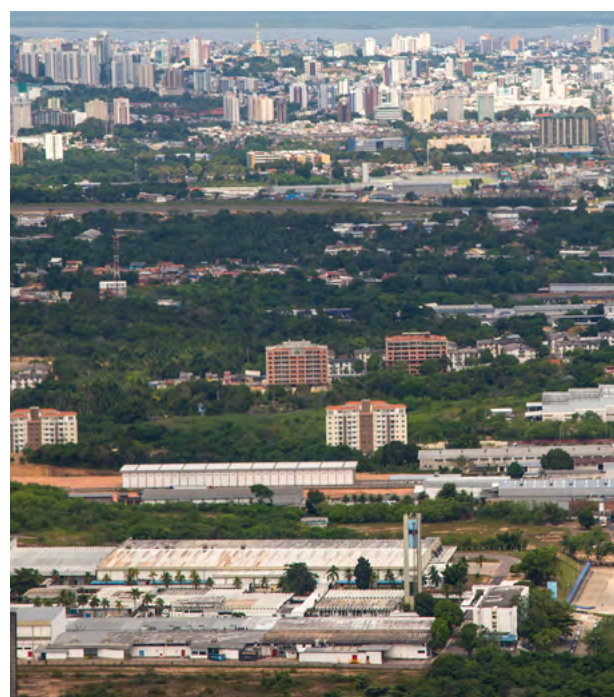
O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.239), que **PIS e Cofins não incidem sobre a venda de mercadorias e a prestação de serviços para pessoas físicas ou jurídicas situadas na Zona Franca de Manaus** (REsp 2.093.050; REsp 2.093.052 e REsp 2.152.381).

Esta decisão foi tomada por unanimidade, com a fixação de uma tese vinculante, que amplia a interpretação dos incentivos fiscais aplicáveis à região. A decisão acaba por estabelecer que as zonas de livre comércio devem se beneficiar dos mesmos incentivos fiscais que as exportações internacionais.

A Zona Franca de Manaus, criada em 1967, é uma área de desenvolvimento econômico focada em incentivar a indústria e o comércio, especialmente em uma região tão estratégica como a Amazônia. A decisão reafirma o conceito de exportação de mercadorias, equiparando as transações na Zona Franca àsquelas realizadas com o mercado externo, tanto para mercadorias nacionais como para a prestação de serviços.

A tese fixada é clara: não há incidência de PIS e Cofins sobre as receitas geradas pela venda de mercadorias e a prestação de serviços realizadas dentro da Zona Franca de Manaus, beneficiando principalmente as empresas da região com menores encargos tributários e promovendo o desenvolvimento econômico local.

Essa decisão é importante para empreendedores da Zona Franca, pois evita o aumento da carga tributária, mantendo os benefícios fiscais que contribuem para o crescimento econômico da área.



CARF reconhece dedutibilidade de despesas com publicidade e propaganda para fins de IRPJ e CSLL

Despesas publicitárias são consideradas dedutíveis mesmo quando promovem o produto final de outra empresa do grupo

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) reconheceu, em decisão recente, a dedutibilidade **de despesas com publicidade e propaganda** para fins de **IRPJ e CSLL, mesmo quando as ações de marketing promovem produtos finais de outra empresa do mesmo grupo econômico** (Processo Administrativo nº 10283.724629/2020-25).

O caso envolveu empresa fornecedora de insumos, que teve suas despesas de publicidade rejeitadas pela Autoridade Fiscal, sob o argumento de que as campanhas promoviam refrigerantes comercializados por outra companhia do grupo, e não os insumos em si. O Fisco sustentava que as despesas dedutíveis devem estar diretamente relacionadas à atividade da empresa que realiza o gasto.

Contudo, o relator destacou que a legislação do imposto de renda (art. 299 do RIR/99 e art. 311 do RIR/18) permite a dedução de despesas operacionais desde que sejam necessárias, usuais e normais, devidamente comprovadas e escrituradas.

A argumentação apontou que, mesmo produzindo insumos, a empresa se beneficia diretamente do aumento das vendas do produto final, o que impulsiona a demanda pelos seus insumos. Além disso, foi ressaltado que a empresa detinha direito de uso da marca, estabelecendo um nexo com as despesas de publicidade. A divulgação da marca gera valorização do negócio e contribui para o crescimento orgânico do grupo.

A decisão por parte dos conselheiros do CARF foi unânime reconhecendo a dedutibilidade das despesas com publicidade e propaganda desde que comprovadas e compatíveis com a atividade da empresa. A decisão abre precedente relevante para grupos empresariais integrados, permitindo, em determinadas condições, a dedução fiscal de despesas de marketing feitas por empresas fornecedoras que se beneficiam diretamente das vendas do produto final.

Institucional





Institucional

MCS Markup anuncia expansão estratégica em São Paulo com novo escritório na capital e consolidação no interior do estado

A MCS Markup, referência em consultoria empresarial no Brasil, está ampliando significativamente sua presença em São Paulo. A empresa, que já conta com mais de 10 anos de experiência e um portfólio de soluções inovadoras em consultoria, auditoria e BPO, acaba de inaugurar uma nova sede no coração da Avenida Paulista, além de fortalecer sua atuação nas principais cidades do interior do estado.

A mudança para o novo endereço na capital é parte de uma estratégia mais ampla de crescimento, que inclui também a intensificação das operações em cidades-chave do interior de São Paulo, como Campinas, Ribeirão Preto e São Carlos.

Com um escritório mais próximo de seus parceiros e clientes em São Paulo, a MCS Markup não só reforça sua presença na principal metrópole econômica do país, como também cria oportunidades de interação com os clientes da região interiorana, que é reconhecida por seu dinamismo e inovação.

Para André Simões, sócio fundador da MCS Markup, a mudança de sede é um reflexo da confiança de seus clientes e do forte crescimento que a empresa tem experimentado nos últimos anos.



“Nosso novo escritório em São Paulo está mais perto de nossos clientes e parceiros, permitindo que continuemos oferecendo serviços personalizados e de alta qualidade, com inovação e eficiência”, afirma Simões.

Interior de São Paulo: Centro de Oportunidades e Desafios

Simultaneamente, a MCS Markup está consolidando sua presença no interior de São Paulo, um dos maiores polos econômicos e logísticos do Brasil. De Campinas, considerado o “Vale do Silício Brasileiro”, a Ribeirão Preto, um dos maiores centros do agronegócio nacional, e São Carlos, reconhecida por seu ecossistema de universidades e centros de pesquisa, o interior paulista representa um motor estratégico para o crescimento de empresas em setores chave como tecnologia, indústria e agronegócio.



“A combinação da nossa operação na capital e no interior de São Paulo reflete a nossa visão de uma atuação integrada, que conecta as oportunidades da cidade com as dinâmicas regionais. As empresas do interior enfrentam desafios específicos, mas também possuem grandes oportunidades, e a MCS Markup está pronta para apoiá-las com soluções customizadas e de alta qualidade”, explica Mario Tannhauser, sócio líder da expansão no interior SP.

Com essa expansão, a MCS Markup reafirma sua missão de simplificar processos e ajudar empresas de todos os portes a alcançar resultados sustentáveis e de sucesso.



MCS O₂

Conhecimento e colaboração caminham lado a lado!

► Confira onde marcamos presença neste mês



Durante o workshop de Auditoria Interna da Petrobras, Wilson Pereira (Head Comercial) acompanhou de perto as discussões sobre o uso estratégico da IA e novas tecnologias para otimizar as atividades de auditoria interna, enfatizando os desafios necessários na governança de dados e a constante necessidade do olhar humano na interpretação crítica dos resultados.

Honrados pelo convite, parabenizamos os palestrantes e os mediadores pelo conteúdo ministrado e a organização pela condução acessível e inclusiva do evento.



No XIX Fórum IBEF-Rio Óleo, Gás & Energia, Marlos Freitas (Gerente Sênior de BPO) e Juliana Kyle (Sócia de GRC e Auditoria Interna) estiveram presentes e prestigiaram os debates sobre as perspectivas para o setor e as oportunidades em toda a cadeia de O&G.



Marina Saravalli (Gerente Sênior de TAX) e Uly Holube (Head de Legal da MV Law) marcaram presença no XXXVIII Congresso Brasileiro de Direito Tributário (IGA-IDEPE), que se destacou pelo enfoque jurídico e doutrinário na Reforma Tributária, evidenciando os desafios do contencioso que devem surgir com sua implementação.



No Congresso ABVCAP 2025, Lígia Sodré (sócia de Transaction Services) trouxe os desafios do cenário brasileiro de Private Equity e Venture Capital - embora haja destaque para o potencial do middle market, discutiu-se a necessidade de estabilidade regulatória e tributária para que o Brasil atraia mais investimentos.



Cristiane Pacheco (sócia de TAX) participou do 1º Seminário Tributação do Petróleo e Gás Natural, promovido pelos Tributaristas Cariocas e o IBP, onde destacou os pontos de atenção fiscal na indústria de O&G, especialmente quanto à tributação sobre o gás natural e os impactos da Reforma.



Junho LGBTQIAPN+: Construindo um Ambiente Diverso e Inclusivo



Para uma cultura empresarial verdadeiramente diversa e inclusiva, a colaboração de todos é fundamental. Cada um de nós pode contribuir com escuta ativa, respeito genuíno e abertura para diferentes perspectivas.

Ao valorizar a pluralidade de histórias e identidades, criamos um espaço onde todos se sentem seguros para ser quem são, impulsionando a inovação e o crescimento. Essa é uma prática diária que transforma o ambiente e fortalece os resultados.

Boa leitura!



MCS Entrevista



Jaqueline Mello, gerente da área trabalhista e previdenciária, mãe do Theo, fruto de um casamento de 10 anos com sua esposa e de uma gestação compartilhada



Para colaborar com a pauta, chamamos a gerente da área trabalhista e previdenciária, Jaqueline Mello, mãe do Theo, fruto de um casamento de 10 anos com sua esposa e de uma gestação compartilhada.

1. Considerando sua experiência, como a diversidade de histórias e trajetórias dos colaboradores impacta diretamente a qualidade do trabalho e o ambiente de equipe na empresa?

Na minha experiência, o impacto é muito positivo. Quando temos pessoas com diferentes histórias de vida e trajetórias, a forma como abordamos os problemas e as soluções se torna muito mais rica. Cada um traz uma perspectiva única, que pode ter sido moldada por suas vivências pessoais, seus desafios e suas conquistas. Isso não só enriquece a discussão e a tomada de decisões, mas também cria um ambiente onde a inovação é mais natural.

2. Pensando nas suas interações diárias, quais ações práticas você acredita que cada membro da equipe pode adotar para fomentar um ambiente onde todos se sintam verdadeiramente seguros e à vontade para ser quem são?

Acredito que a ação mais importante é a escuta ativa e a disposição para não assumir que sabemos tudo sobre o outro. No dia a dia, isso se traduz em estar aberto a ouvir as experiências dos colegas sem julgamento, ser flexível e ter curiosidade genuína pelas suas histórias, suas famílias e suas identidades.

Pequenos gestos de respeito e acolhimento fazem toda a diferença, como validar a identidade de cada um e não invisibilizar suas diferenças, mas sim reconhecê-las. É uma construção diária, feita de diálogo e abertura.

3. Como o fato de ser uma pessoa LGBTQIAPN+, casada há 10 anos, mãe do Theo – fruto de uma gestação compartilhada onde você gerou – agregou à sua jornada como pessoa e como profissional?

Nossa, isso agregou de uma forma que vai muito além do que eu poderia imaginar. Construir a família que eu tenho, passar por uma gestação com o acolhimento que tive, me trouxe uma segurança e uma força interna que se refletem diretamente no meu dia a dia. Como pessoa, me sinto mais completa, mais autêntica. Enfrentar os desafios e celebrar as vitórias dessa jornada me deu uma resiliência e uma capacidade de empatia muito maiores.

Profissionalmente, essa vivência me permitiu enxergar a diversidade de forma muito mais profunda. Eu consigo entender a importância de um ambiente que realmente acolhe as diferentes realidades das pessoas, porque eu mesma vivo uma. Isso me ajuda a escutar com mais atenção e a criar um espaço onde as pessoas se sentem seguras para trazer suas próprias histórias e identidades.

MCS Markup na Parada do Orgulho LGBTQ+: um passo coletivo pela diversidade e inclusão

No dia 22 de junho, **colaboradores da MCS Markup, integrantes do grupo de afinidade Transformação, participaram da Parada do Orgulho LGBTQIAPN+** em São Paulo, representando a empresa e reforçando nosso compromisso com a diversidade, a inclusão e o respeito.

Mais do que um evento, a Parada foi, para cada participante, uma experiência transformadora, cheia de significado, conexão e propósito. Confira, na visão de quem esteve presente, por que estar ali foi tão importante:



“

A Parada do Orgulho LGBTQ+ foi importante pra mim porque me encheu de esperança — como se, por um instante, o mundo fosse exatamente como deveria ser: sem preconceito, sem barreiras.”

Marina Saravalli

“A Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ foi importante pra mim porque reforça o que acredito: todos merecem respeito! Celebrar o amor e a diversidade é celebrar a vida e a liberdade de ser quem se é.”

Ludmila Cerqueira

“A Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ foi importante pra mim porque é um ato de celebração, mas também de resistência contra o preconceito e a exclusão.”

Rodrigo Bueno

“A Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ foi importante pra mim porque me emocionou muito, ali eu vi algo raro: gente sonhando com um futuro onde a gente possa envelhecer amando, vivendo e sendo respeitado.”

Gabriel Trindade

“A Parada do Orgulho LGBTQ+ foi importante pra mim porque pois consigo ver e sentir quanto a luta coletiva é fundamental para quebrar as barreiras e permitir que a inclusão aconteça. O mais admirável e ver que apesar de todo o preconceito sofrido, a comunidade LGBTQIAPN+ é muito alegre e cheia de vida.”

Camila Bello

“A Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ foi importante pra mim porque, por alguns instantes, o mundo pareceu do jeito que deveria ser: livre, colorido e cheio de respeito. Caminhar ali foi como dançar no compasso dos meus valores, onde cada passo ecoava liberdade, e cada sorriso refletia acolhimento. Foi um lembrete de que o orgulho não é só celebração, é resistência. E estar presente foi honrar a luta de todos que vieram antes, e de todos que ainda virão.”

Nathalia Prado

”

Participar da Parada foi, para a equipe, uma forma de reforçar que diversidade e inclusão não são apenas valores institucionais, mas práticas que se constroem diariamente dentro e fora da MCS Markup.



Leitura e podcasts

Que tal investir alguns minutos para expandir conhecimentos, refletir e se inspirar? Confira as nossas sugestões do mês!



O Cinema que Ousa Dizer seu Nome. 2016. Lufe Steffen.

Explora a produção cinematográfica com temática LGBTQIAPN+ no Brasil. A obra faz um recorte desse segmento, trazendo entrevistas, análises e reflexões sobre sua evolução, desafios e importância cultural desde os anos 1990.



Podcast: O Chá das 4. 2024: Apresentado por Mariana Mortani, Louie Ponto, Anna Bagunceira e Jéssica Ballut — quatro mulheres lésbicas, influentes e atuantes na luta por representatividade —, o podcast Chá das 4 aborda, em 8 episódios, reflexões, vivências e os desafios de ser uma mulher lésbica na sociedade contemporânea.

Cinema e TV

Confira obras e conteúdos que trazem histórias marcantes, reflexões e olhares inspiradores sobre representatividade, diversidade e cultura:



Série: Manhãs de Setembro. 2021. Prime Vídeo

Conta a história de Cassandra, uma mulher trans que trabalha como motogirl em São Paulo e sonha viver da música como cover de Vanusa. Após conquistar sua independência e um novo amor, sua vida muda quando descobre que tem um filho. A série estreou em 2021 no Prime Vídeo, foi exibida na Band, indicada ao GlAAD Media Awards e terá um filme após a segunda temporada.



Série: Pose. 2018. Star+

Retrata a cultura ballroom de Nova York nos anos 80 e 90, um movimento formado por pessoas LGBTQIAPN+ negras e latinas, que participam de competições de dança, desfiles e performances em busca de reconhecimento, acolhimento e resistência. A série aborda temas como HIV, preconceito e luta por direitos, foi premiada com Emmy e Globo de Ouro e atualmente está disponível no Star+.



Filme: Moonlight. 2016. Prime Vídeo

É um drama aclamado de 2016 que acompanha três fases da vida de um jovem negro em Miami, enfrentando a descoberta de sua identidade, sexualidade e abusos sofridos. O filme é muito elogiado pela sensibilidade, atuações e cinematografia, alcançando quase aprovação unânime da crítica. Ganhou importantes prêmios, incluindo o Oscar de melhor filme, e é considerado uma das obras mais influentes e importantes do século 21.

Desconstruindo Vocabulário | Edição LGBTQIAPN+



1. “Qual o seu nome de verdade?” (para pessoas trans ou não binárias)

Por que parece inofensivo:

A curiosidade quer entender a trajetória da pessoa.

Como acolher melhor:

Use o nome e os pronomes que a pessoa compartilhou. Isso não é só respeito — é cuidado com quem ela está se tornando.

2. “Não tenho problema nenhum, desde que não fique se exibindo”

Porque parece “tolerância”:

A frase é dita como um sinal de respeito.

Como acolher melhor:

Acolher alguém é permitir que ela exista inteira, sem censura — com afeto, com orgulho, com autenticidade.

3. “No meu tempo isso nem existia”

O que é?

Comentário defensivo que busca deslegitimar identidades LGBTQIAP+ atuais como “moda” ou “invenção recente”.

O que fazer?

Reconheça que o mundo muda e que pessoas sempre existiram – agora elas apenas podem falar e ser ouvidas.

Siga Nossos Canais



/mcs-markup-



@mcs.markup



@mcs_markup



/mcsmarkupoficial



/mcsmarkup

www.mcsmarkup.com

Faça sua voz ser ouvida!

Acesse agora o canal de denúncias da MCS Markup!

CANAL DE DENÚNCIAS

Simplificamos processos,
fazemos a **diferença**.

O Shot da Diversidade é uma publicação interna da MCS Markup de cunho meramente informativo. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.



Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Julio Mota
Consultoria Tributária



L gia Sodr 
Transaction Services



Mario Tannhauser
S cio L der de Expans o
Campinas e Regi o



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Cont bil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Tatiana Martins
Financial Services



Ver nica Teixeira
Consultoria Previdenci ria
e Tribut ria



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Cont bil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

